

Decreto Nº 014 de 14 de Abril de 2016

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente
– NSP, no Hospital Municipal São Matheus.

Jair Stange, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e legislação do Sistema Único de Saúde vigente e:

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 de 25 de Julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente;

Considerando que as atividades do Serviço de Gerenciamento de Riscos foram criadas, conforme demanda interna da Instituição;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito deste Município, o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, vinculado ao Hospital Municipal São Matheus.

Artigo 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente tem como finalidade:

I – Desenvolver ações para integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde; promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

II – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

III – Acompanhar as ações vinculadas ao plano de Segurança do Paciente em Serviço de Saúde;

- IV – Implantar os protocolos de segurança do paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- V – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VI – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- VII – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- VIII – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- IX – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância em Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- X – Manter sob sua guarda e disponibilizar á autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XI – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por representantes efetivos e suplentes, designados por meio de Portaria baixada pelo chefe do executivo municipal, na seguinte conformidade:

- I – Coordenador de Enfermagem;
- II – Responsável Técnico Plantão noturno 01;
- III - Responsável Técnico Serviço de Farmácia;
- IV - Responsável Técnico Plantão noturno 02;
- V - Responsável Técnico Plantão diurno;
- VI - Responsável Técnico SCIH;
- VII - Responsável Técnico Laboratório;
- VIII – Secretaria de Saúde Serviço de Administração.

Parágrafo Único – O presidente do Núcleo de Segurança do Paciente será o Gerente de Riscos e o vice-presidente será o profissional nomeado como seu substituto.

Artigo 4º - São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III - Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

IV - Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V - Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI - Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII - Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Artigo 5º - São atribuições do Serviço de Gerenciamento de Riscos:

I - Desenvolver atividades de vigilância pós-comercialização de produtos de saúde sob regulação sanitária;

II - Acompanhar e adotar as ações cabíveis referentes às diretrizes advindas dos órgãos reguladores na área da saúde;

III - Notificar aos órgãos reguladores as ocorrências relacionadas a produtos de saúde e eventos assistenciais que coloquem em risco a segurança do paciente;

IV - Disseminar os preceitos de vigilância pós-comercialização de produtos de saúde e segurança do paciente;

V - Estimular as notificações de ocorrências relacionadas a produtos de saúde e processos assistenciais na Instituição;

VI - Avaliar as notificações e adotar as medidas necessárias para evitar que novos efeitos adversos ou problemas relacionados a medicamentos e outros produtos para a saúde aconteçam;

VII - Desenvolver ações conforme diretrizes do Núcleo de Segurança do Paciente.

Artigo 6º - As normas relativas ao funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente serão definidas pelos seus integrantes e submetidas à aprovação, no prazo de até 90 dias de sua instalação.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2016.

Jair Stange
Prefeito